

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão Central de Compras Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações Coordenação de Projeto

ESTUDO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão SEGES, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia ME, de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a estrutura regimental do ME, possui as seguintes competências:
 - "Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:
 - I desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
 - II desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;
 - III planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;
 - IV planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e servicos de uso em comum:
 - V planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
 - VI planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e
 - VII firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.
 - § 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.
 - § 2 As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância com o disposto nos incisos II, III e VI do caput.
 - § 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.
 - § 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual."
- 1.2. O estudo buscou medidas para garantir o acesso de todos à acessibilidade em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, promovendo sua participação e inclusão, e ampliar o respeito pela autonomia e dignidade das pessoas com deficiência, por meio do acesso às informações veiculadas na publicidade, nos pronunciamentos, nos discursos oficiais, bem como nos eventos, presenciais ou virtuais, dos órgão e entidades da Administração Pública.
- 1.3. O objeto desse estudo considerou acessibilidade à informação e à comunicação, abrangendo os serviços de tradução/interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (LIBRAS), guia-intérprete, transcrição simultânea das falas em texto e audiodescrição simultânea.
- Levantou-se as principais normas e regulamentações relacionadas à modelagem e contratação.
- 1.5. Assim, o escopo deste estudo reforça e formaliza o levantamento de informações que subsidiem a contratação com a otimização do uso de recursos materiais e humanos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ENTENDENDO A DEFICIÊNCIA

- 2.1. A deficiência deve ser reconhecida como um conceito em evolução, que resulta da interação das pessoas que tenham impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com barreiras impostas pelo ambiente ou por terceiros, que impeçam sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades com os demais.
- 2.2. Conforme o Relatório Mundial sobre a Deficiência da Organização Mundial da Saúde OMS, a deficiência é complexa, dinâmica, multidimensional, questionada e faz parte da condição humana. Quase todas as pessoas terão uma deficiência temporária ou permanente em algum momento de suas vidas, e aqueles que sobreviverem ao envelhecimento enfrentarão dificuldades cada vez maiores com a funcionalidade de seus corpos.
- 2.3. Nas últimas décadas houve uma transição de uma perspectiva individual e médica para uma perspectiva estrutural e social, descritas como a mudança de um "modelo médico" para um "modelo social", no qual a deficiência passa a ser determinada sempre pela relação entre a pessoa com deficiência e a sociedade (meio) onde ela vive, e não mais apenas por sua condição física (funcionamento do corpo).
- 2.4. Atualmente o movimento das pessoas com deficiência, juntamente com inúmeros pesquisadores das ciências sociais e da saúde têm identificado o papel das barreiras físicas e sociais para a deficiência.
- 2.5. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde CIF, adotada como modelo conceitual pelo Relatório Mundial, compreende funcionalidade e deficiência como uma interação dinâmica entre problemas de saúde e fatores contextuais, tanto pessoais quanto ambientais.
- 2.6. A CIF enfatiza a influência dos fatores ambientais para a definição da restrição na participação social gerado pela deficiência, o que é a principal diferença entre esta classificação e a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens ICIDH (anterior). Na CIF, os problemas de funcionalidade humana são categorizados em três áreas interconectadas:
 - alterações das estruturas e funções corporais significa problemas de funções corporais ou alterações de estruturas do corpo, como por exemplo, paralisia ou cegueira;
 - limitações são dificuldades para executar certas atividades, por exemplo, caminhar ou comer;
 - restrições à participação em certas atividades são problemas que envolvem qualquer aspecto da vida, por exemplo, enfrentar discriminação no emprego ou nos transportes.
- 2.7. A deficiência refere-se às difículdades encontradas em algumas ou todas as três áreas da funcionalidade e surge da interação entre problemas de saúde e fatores contextuais fatores ambientais e pessoais conforme mostra a figura:

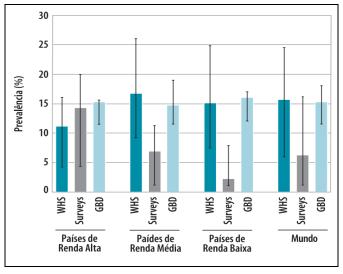


Fonte: OMS. Relatório Mundial sobre a Deficiência

2.8. As pessoas com deficiência são diferentes e heterogêneas – por exemplo, dois indivíduos com a mesma deficiência podem ter experiências e necessidades muito

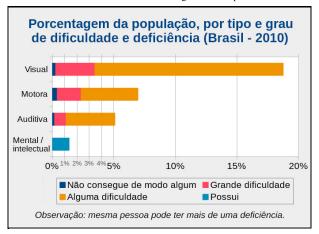
diferentes.

- 2.9. A condição de deficiência afeta pode estar presente em qualquer indivíduo, independentemente de idade, cor, sexo, situação socio-cultural e econômica e/ou formação acadêmica, ou seja, a criança recém-nascida com paralisia cerebral, um jovem soldado que perde sua perna ao pisar numa mina terrestre, uma mulher de meia idade que sofre de artrite severa, ou um idoso que possui dificuldades auditivas.
- 2.10. O Relatório utilizou duas fontes de informações estatísticas para estimar a prevalência global de deficiências: 1) Pesquisa Mundial de Saúde, realizada, no período de 2002–2004, em 70 países, dos quais 59 países representam 64% da população mundial e 2) Carga Global de Doenças, versão 2004. Porém, ambas as pesquisas possuem limitações, pois adotam diferentes abordagens para medir as deficiências, e o uso dessas abordagens para a coleta de dados no mesmo país costuma reportar diferentes taxas de deficiência.
- 2.11. Com base nas estimativas para a população em 2010, Pesquisa Mundial de Saúde e Carga Global de Doenças, estimou-se que mais de um bilhão de pessoas, incluindo as crianças, cerca de 15% da população mundial estariam vivendo com alguma deficiência, conforme o gráfico abaixo:



WHS = Pesquisa Mundial de Saúde; GBD = a Carga Global de Doenças, versão de 2004; Surveys = Pesquisas Fonte: OMS, Relatório Mundial sobre a Deficiência

2.12. No Brasil, de acordo com censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, 46,5 milhões de brasileiros declararam ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual. Esse número representa aproximadamente 24% da população do País e encontra-se distribuído conforme a figura abaixo apresentada:



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

- 2.13. Ademais, segundo estudo feito em conjunto pelo Instituto Locomotiva e a Semana da Acessibilidade Surda foi revelada a existência no Brasil de 10,7 milhões de pessoas com deficiência auditiva. Desse total, 2,3 milhões têm deficiência severa.
- 2.14. O estudo afirma que apenas 37% estão no mercado de trabalho, 7% têm ensino superior completo; 15% frequentaram até o ensino médio, 46% até o fundamental e 32% não possuem grau de instrução.



Fonte: Instituto Locomotiva

DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

2.15. Observa-se que a acessibilidade é um direito de todos os cidadãos brasileiros e deve ser garantida nos diversos eventos e reuniões organizadas pelos órgãos e

entidades da Administração Pública, garantindo assim a efetiva participação de todos os presentes, conforme se verifica em nosso ordenamento jurídico a seguir.

2.16. A Constituição Federal estabelece que:

"Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado **a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;" (grifou-se)

2.17. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência, in verbis:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

2.18. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, define que:

"Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação."

2.19. A Administração Pública Federal, por meio de seus órgãos, deve dar cumprimento ao <u>Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004</u>, tendo-se em vista o art. 5°, § 1° e art. 6°, § 1° inciso III e VI, abaixo transcritos:

"Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

I- pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções:

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz:

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;

2. cuidado pessoal;

3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º. § 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;" (grifou-se)

- 2.20. Ademais, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186 de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, passando a incorporar o ordenamento jurídico do país com *status* de emenda constitucional.
- 2.21. Pelo disposto na CDPD no artigo 1, "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza fisica, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".
- 2.22. Em seu artigo 2, pacifica o entendimento a respeito de Comunicação como:

"Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;"

- 2.23. Já no artigo 3 fícam estabelecidos os Princípios Gerais, os quais, para plena experiência cidadã por parte da pessoa com deficiência, pressupõe o direito básico de acesso à informação e plena comunicação, que habilita o exercício do direito de escolha e autonomia sobre sua vida.
- 2.24. Tal diploma legal, especifica ainda nos artigos 9 e 21:

"Artigo 9 - A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade serão aplicadas, entre outros, a: (...)

b) <u>Informações, comunicações</u> e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

(...)

Artigo 21 - Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;

3 of 18

- d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência; e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais." (grifou-se)
- 2.25 Com base nessa Convenção, foi sancionada, em julho de 2015, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LBI, reforçando o direito à plena participação por meio da comunicação acessível em seus artigos 3º, 9º, 53, a saber:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

W - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação". Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; (...).

- Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social." (grifou-se)
- 2.26. A LBI trata especificamente em todo o Capítulo II - Do Acesso à Informação e à Comunicação do Título III - Da Acessibilidade quanto ao acesso à informação, em especial a comunicação em congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural, a lei dispõe:

"Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

- Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva. (grifou-se)
- 2.27. A LBI também alterou o art. 11 da Lei nº 8.429, de 1992, incluindo o inciso IX:
 - "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- IX deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (grifou-se)
- 2.28 A Norma Complementar nº 01/2006, aprovada pela Portaria MC nº 310, de 2006 e alterada pela Portaria MC nº 188, de 2010, que versa sobre os recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, estabelece:
 - "5.1 A programação veiculada pelas estações transmissoras ou retransmissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens deverá conter:
 - a) Legenda Oculta, em língua Portuguesa, devendo ser transmitida através da linha 21 do Intervalo de Apagamento Vertical (VBI);
 - b) Audiodescrição, em língua Portuguesa, devendo ser transmitida através do Programa Secundário de Áudio (SAP), sempre que o programa for exclusivamente falado em Português; e
 - c) Dublagem, em língua Portuguesa, dos programas veiculados em língua estrangeira, no todo ou em parte, devendo ser transmitida através do Programa Secundário de Áudio (SAP) juntamente com a audiodescrição definida na alínea b, de modo a permitir a compreensão dos diálogos e conteúdos audiovisuais por pessoas com deficiência visual e pessoas que não consigam ou não tenham fluência para leitura das legendas de tradução.
 - 5.3 Os programas que compõem a propaganda político-partidária e eleitoral, bem assim campanhas institucionais e informativos de utilidade pública veiculados pelas pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagem, bem como as pessoas jurídicas que possuem permissão ou autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, deverão conter janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), cuja produção e ou gravação ficarão ao encargo e sob a responsabilidade dos Partidos Políticos e ou dos respectivos Órgãos de Governo aos quais se vinculem os referidos programas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no subitem 5.1." (grifou-se)
- 2.29 Embora a Norma Complementar nº 01/2006 disponha sobre as campanhas e os informativos de utilidade pública, ela o faz para o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Nesse sentido, é importante trazer a Instrução Normativa SECOM n.º 1, de 20 de maio de 2020, em especial:
 - "Art. 3º No âmbito da publicidade institucional, de utilidade pública e, se for o caso, mercadológica, nos termos dos conceitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República - SECOM/PR, os órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM deverão assegurar à pessoa com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à informação.
 - § 1º Para promover a redução de barreiras na comunicação, os órgãos e entidades do SICOM deverão estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis as mensagens divulgadas em sua publicidade.
 - § 2º Como alternativa ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverão ser observados os critérios e requisitos técnicos especificados na Norma Brasileira NBR 15290 - Acessibilidade em Comunicação na Televisão, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá considerar os seguintes recursos de acessibilidade, nos termos dos conceitos dispostos nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Instrução Normativa:

I - formatos acessíveis;

II - legenda;

III - subtitulação por meio de legenda oculta;

IV - janela com intérprete da Libras;

V - audiodescrição; e

VI - outros recursos, como Braille, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

- Art. 12. Os órgãos e entidades disponibilizarão os pronunciamentos e os discursos oficiais com recursos de acessibilidade em seus sítios na internet, em face das possibilidades que o meio oferece para o uso de dispositivos de tecnologia assistiva.
- § 1º A disponibilização dos pronunciamentos e dos discursos oficiais mencionada no caput deste artigo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da sua transmissão em cadeia nacional de televisão.
- § 2º Os pronunciamentos e discursos oficiais com recursos de acessibilidade também deverão ser disponibilizados em lista de peças audiovisuais nos ambientes digitais de terceiros na internet." (grifou-se)
- 2.30 Registra-se, ainda, a existência da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS.
- 2.31. Ademais, a norma ABNT NBR nº 15599:2008, estabelece que eventos como reuniões, palestras e seminários devem observar acessibilidade em comunicação, a saber:

"5 1 0 Eventos outros

- (...)
 5.10.1.3 Nas reuniões, palestras, seminários, programas de auditório, cultos religiosos entre outros, devem ser utilizadas tecnologias assistivas, segundo as
- a) sistema de transcrição simultânea das falas em texto (por estenotipia, estenografia computadorizada, soffware de reconhecimento da fala ou outro);
- b) sistema de áudio com descrição de imagens e sons por fones de ouvido (como em tradução simultânea). Filmes, fotos, tabelas, gráficos e imagens outras devem ser descritos por meios eletrônicos sonoros;

- c) telões com intérprete de LIBRAS;
- d) telões com articulador orofacial;
- e) reserva de lugares para a atuação do guia intérprete que utilize LIBRAS tátil ou fala ampliada junto ao ouvido do surdo-cego.
- 5.10.2 Atendimento em palestras, seminários, programas de auditório, cultos religiosos e outros
- 5.10.2.1 Eventos como reuniões, palestras, fóruns, encontros, oficinas, depoimentos, entre outros, devem dispor e oferecer:
- a) informações sobre o conteúdo da apresentação, simultaneamente, em texto e locução;
- b) intérprete de LIBRAS para as pessoas surdas usuárias de LIBRAS; c) articulador orofacial para os surdos oralizados." (grifou-se)
- 2.32. Assim, os documentos legais vigentes reforçam a necessidade do poder público e da sociedade adotarem todas as medidas para assegurar que os direitos das pessoas com deficiência sejam garantidos e protegidos, o que perpassa pelo direito à comunicação e à informação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

DO LEVANTAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

- A Lei nº 13.146/2015 garante a oferta de acessibilidade por meio de mecanismos e tecnologias que promovam a inclusão social, o que corrobora a necessidade de contratação da prestação desses serviços para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional.
- Os levantamentos realizados demonstraram a existência de 81 órgãos e entidades da APF no DF, área de abrangência do projeto, sendo 31 da direta, 37 autarquias e 13 fundações, conforme apresentado na Tabela abaixo:

Órgão/Entidade	Sigla	Sigla Órgão Vinculação	UF Sede	Tipo
Advocacia-Geral da União	AGU	PR	DF	Direta
Agência Brasileira de Inteligência	ABIN	PR	DF	Direta
Agência Espacial Brasileira	AEB	MCTI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Águas	ANA	MDR	DF	Autarquia
Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	MME	DF	Autarquia
Agência Nacional de Mineração	ANM	MME	DF	Autarquia
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	MS	RJ	Autarquia
Agência Nacional de Telecomunicações	ANATEL	MCOM	DF	Autarquia
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	MS	DF	Autarquia
Agência Nacional do Cinema	ANCINE	MTur	RJ	Autarquia
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP	MME	DF	Autarquia
Banco Central do Brasil	BCB	ME	DF	Autarquia
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	Censipam	MD	DF	Direta
Comando da Aeronáutica	FAB	MD	DF	Direta
Comando da Marinha	MB	MD	DF	Direta
Comando do Exército	EB	MD	DF	Direta
Comissão de Valores Mobiliários	CVM	ME	RJ	Autarquia
Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	MCTI	RJ	Autarquia
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	MJSP	DF	Autarquia
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq	MCTI	DF	Autarquia
Controladoria-Geral da União	CGU	-	DF	Direta
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES	MEC	DF	Fundação
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	DNIT	MI	DF	Autarquia
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS	MDR	CE	Autarquia
Departamento Penitenciário Nacional	DEPEN	MJSP	DF	Direta
Escola Nacional de Administração Pública	Enap	ME	DF	Fundação
Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	MRE	DF	Fundação
Fundação Cultural Palmares	FCP	MTur	DF	Fundação
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo	FUNPRESP- EXE	ME	DF	Fundação
Fundação Habitacional do Exército	FHE	MD	DF	Fundação
Fundação Nacional de Artes	FUNARTE	MTur	RJ	Fundação
Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	MS	DF	Fundação
Fundação Nacional do Índio	FUNAI	MJSP	DF	Fundação
Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	MS	RJ	Fundação
Fundação Universidade de Brasília	FUB	MEC	DF	Fundação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	MEC	DF	Autarquia
Hospital das Forças Armadas	HFA	MD	DF	Direta
Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística	IBGE	ME	RJ	Fundação
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	IBICT	MCTI	DF	Direta
Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	MTur	DF	Autarquia
Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR	MTur	DF	Autarquia
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	MMA	DF	Autarquia
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBio	MMA	DF	Autarquia
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	ME	DF	Fundação
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	MTur	DF	Autarquia
Instituto Federal de Brasília	IFB	MEC	DF	Autarquia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	ME	SP	Autarquia
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	MAPA	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	MEC	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	Inmetro	ME	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	PR	DF	Autarquia
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	ME	DF	Autarquia
Instituto Rio Branco	IRBr	MRE	DF	Direta
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA	-	DF	Direta
Ministério da Cidadania	MC	-	DF	Direta
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações	MCTI	-	DF	Direta
Ministério da Defesa	MD	-	DF	Direta
Ministério da Economia	ME	-	DF	Direta
Ministério da Educação	MEC	-	DF	Direta
Ministério da Infraestrutura	MI	_	DF	Direta
Ministério da Justiça e Segurança Pública	MJSP	-	DF	Direta
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	MMFDH	-	DF	Direta
Ministério da Saúde	MS	-	DF	Direta
Ministério das Comunicações	MCOM	_	DF	Direta
Ministério das Relações Exteriores	MRE	-	DF	Direta
Ministério de Minas e Energia	MME	-	DF	Direta
Ministério do Desenvolvimento Regional	MDR	-	DF	Direta
Ministério do Meio Ambiente	MMA	-	DF	Direta
Ministério do Turismo	MTur	-	DF	Direta
Polícia Federal	PF	MJSP	DF	Direta
Polícia Rodoviária Federal	PRF	MJSP	DF	Direta
Presidência da República	PR	-	DF	Direta
Serviço Florestal Brasileiro	SFB	MAPA	DF	Direta
Superintendência da Zona Franca de Manaus	SUFRAMA	ME	AM	Autarquia
Superintendência de Seguros Privados	SUSEP	ME	RJ	Autarquia
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	MDR	DF	Autarquia
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	MDR	PE	Autarquia
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC	ME	DF	Autarquia

- 2.35. Instados a se manifestarem, conforme consta do Processo SEI nº 19973.108475/2020-26, 33 (trinta e três) dos órgãos e entidades listados prestaram as informações (SEI nº 13338213), cujos dados principais foram compilados (SEI nº 13338278) para subsidiar o estudo relatado neste documento.
- 2.36. Dos 33 (trinta e três) órgãos, 7 (sete) têm contrato para a prestação de serviço: UNB, FUNAG, MJ, ANCINE, ANATEL, CGU e MC. O IFB informou que o serviço é prestado por servidor público.
- 2.37. Por sua vez, 25 (vinte e cinco) informaram não possuir contrato: MD, CADE, MME, MS, ME, MRE, CNPq, SUDECO, FIOCRUZ, AEB, FUNAI, CAPES, IPEA, INMETRO, DEPEN, FUNARTE, ANP, AGU, CENSIPAM, SFB, ANS, ANA, ANTAQ, SUSEP.
- 2.38. Para efeito do estudo, foram considerados contratos firmados com empresas públicas, órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, sendo:

Órgão/Entidade	Sigla	UF Sede	Poder
Empresa Brasil de Comunicação	EBC	DF	Executivo
Câmara dos Deputados	CD	DF	Legislativo
Senado Federal	SF	DF	Legislativo
Tribunal de Contas da União	TCU	DF	Legislativo

Supremo Tribunal Federal	STF	DF	Judiciário
Superior Tribunal de Justiça	STJ	DF	Judiciário
Tribunal de justiça do Distrito Federal e dos Territórios	TJDFT	DF	Judiciário

- 2.39. Foi identificado no âmbito da contratação do MMFDH que o escopo abrange as formas de acessibilidade conforme determina a legislação, porém verificou-se que a execução do objeto abrange apenas eventos.
- 2.40. Apurou-se que alguns órgãos e entidades contratam os serviços no âmbito do Distrito Federal para a prestação de forma contínua e quando da necessidade de eventos em outros estados.
- 2.41. Registra-se a impossibilidade de obtenção de alguns dados dos contratos; contudo, essa situação não comprometeu as análises apresentadas neste estudo.
- 2.42. Os dados básicos dos contratos de prestação de serviço por órgão e entidade, será apresentado no item 5.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Central de Compras
Responsável pela Demanda:	Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços deve considerar acessibilidade à informação e à comunicação, com possibilidade de auxílio de tecnologia assistiva ou outra que complemente as necessidades individuais. Assim, estipulou-se 4 (quatro) serviços a serem contratados, que compreendem:
 - 4.1.1. **Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (CBO 2614-25):** serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade comunicação na prestação de serviços.
 - 4.1.2. **Guia intérprete (CBO 2614-25):** serviço prestado por profissionais habilitados para a interpretação das enunciações, descrição das pessoas e do ambiente, para que as pessoas surdocegas possa se orientar de acordo com o entorno e o contexto, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 15599 Acessibilidade comunicação na prestação de serviços.
 - 4.1.3. **Audiodescrição** (CBO 2614-30): serviço prestado por profissionais habilitados com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, visando a narração, em língua portuguesa, sincronizada com o som original, contendo descrições de sons, de elementos visuais e de quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 16452 Acessibilidade em Comunicação Audiodescrição.
 - 4.1.4. **Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE):** serviço de transcrição com utilização de tecnologia assistiva ou ajuda técnica, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência auditiva, que desconhecem a Língua Brasileira de Sinais Libras, devendo observar os requisitos da ABNT NBR 15290 Acessibilidade em comunicação na televisão, no que couber.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O próprio histórico de contratação pela APF direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e órgãos integrantes da estrutura do Poder Legislativo e Judiciário sustentado nas informações apresentadas neste relatório mormente quanto ao quantitativo de empresas contratadas, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.
- 5.2. De acordo com levantamento realizado pela equipe integrante do projeto, constatou-se os órgãos que se seguem com contratos firmados com o objeto deste projeto.

Sigla	UF Sede	Poder
EBC	DF	Executivo
CD	DF	Legislativo
SF	DF	Legislativo
TCU	DF	Legislativo
STF	DF	Judiciário
STJ	DF	Judiciário
TJDFT	DF	Judiciário
CGU	DF	Executivo
FUNAG	DF	Executivo
MDS	DF	Executivo
MJSP	DF	Executivo
MDH	DF	Executivo
	EBC CD SF TCU STF STJ TJDFT CGU FUNAG MDS MJSP	EBC DF CD DF SF DF TCU DF STF DF STJ DF TJDFT DF CGU DF FUNAG DF MDS DF MJSP DF

5.3. Na análise, identificou-se 11 (onze) empresas contratadas, sendo que foram identificados 15 (quinze) contratos com 13 (treze) órgão e entidades, demostrando que, dentro do escopo de análise, em regra, contrata-se uma empresa para a prestação do serviço por órgão e/ou entidade, como demonstrado na tabela abaixo.

Nome Fornecedor	N° de Contratos	Valor anual (R\$)
ALBERTO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP	3	R\$ 567.613,89
ANDERSON MACEDO DA ROCHA-ME	2	R\$ 715.900,00
ASSOC. AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS-AME	1	R\$ 69.083,99
BARCELÔ EVENTOS EIRELI*	1	R\$ 1.919.182,50
DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP	2	R\$ 450.471,98
EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA DE LIBRA	1	R\$ 59.500,00
LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	1	R\$ 190.500,00
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA	1	R\$138.883,62
RBT EVENTOS LTDA-ME	1	R\$ 66.597,50
SOLUCTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI*	1	R\$1.249.398,50

TOTAL	15	R\$ 5.471.426,98
STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA	1	R\$ 44.295,00

^{*}Contratação de eventos com previsão de recursos de acessibilidade.

5.4. A tabela subsequente evidencia os dados básicos das contratações vigentes, como: número, vigência e valor de cada órgão e entidade, demonstrando um dispêndio anual de R\$ 5.471.426,98 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Órgã	o ou Entidade			Contrato		
61.1.	Poder	NI.	Vig	ência	Valor Anual	
Sigla	Poder	Número	Início	Fim	(R\$)	
EBC	Executivo	25/19	18/11/19	18/11/20	R\$ 392.000,00	
CD	Legislativo	151/20	24/11/20	24/11/21	R\$ 59.500,00	
SF	Legislativo	103/17	24/11/17	23/11/21	R\$ 108.000,00	
SF	Legislativo	108/17	04/12/17	03/12/21	R\$ 327.330,00	
TCU	Legislativo	50/18	01/10/18	30/09/21	R\$ 69.083,99	
STF	Judiciário	34/19	04/06/19	04/06/20	R\$ 138.883,62	
STJ	Judiciário	46/19	12/08/19	11/12/22	R\$ 122.914,32	
TJDFT	Judiciário	16/17	16/02/17	16/02/22	R\$ 66.597,50	
CGU*	Executivo	19/19	04/10/20	03/10/21	R\$ 1.919.182,50	
FUNAG	Executivo	06/19	18/07/19	18/07/21	R\$ 52.699,57	
MDS	Executivo	40/17	01/11/17	01/11/21	R\$ 123.141,98	
MJSP*	Executivo	110/20	26/10/20	26/10/21	R\$ 1.249.398,50	
MMFDH	Executivo	33/20	11/03/20	11/03/21	R\$ 607.900,00	
MMFDH	Executivo	34/20	11/03/20	11/03/21	R\$ 190.500,00	
MMFDH	Executivo	35/20	11/03/20	11/03/21	R\$ 44.295,00	
			1	Total	R\$ 5.471.426,98	

^{*}Contratação de eventos com previsão de recursos de acessibilidade.

5.5. Ademais, da análise das licitações para a contratação exclusiva dos serviços de acessibilidade, verifica-se que as empresas participantes são predominantemente microempresas e empresas de pequeno porte, conforme extraído das atas de realização das sessões públicas e apresentado a seguir:

TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

		Informações dos licitantes					
Órgão	Pregão nº	Nº de	Porte da	licitante			
	n	participantes	ME/EPP	Grande Porte	Dados dos licitantes	Vencedor	
EBC	03/2019	8	8	0	1. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 2. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA 3. 08.901.037/0001-00 EDR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA 4. 06.698.560/0001-48 DKS PROMOCOES E EVENTOS LTDA 5. 08.973.746/0001-93 MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI 6. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO A. DE O. GRANATO 7. 05.488.891/0001-90 PLUS SERVICE EIRELI 8. 17.298.685/0001-05 GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI	ALBERTO ANTONIO A. DE O. GRANATO	
CD	99/2020	11	10	1	1. 23.361.387/0001-07 BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA 2. 08.288.917/0001-45 GLOBAL LANGUAGES COMUM. CORP. SERV. 3. 18.782.546/0001-07 PROFOXNETWORKS SOLUÇÕES EIRELI 4. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 5. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO 6. 03.118.191/0001-89 PREMIER EVENTOS LTDA 7. 14.379.830/0001-86 L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO 8. 12.591.215/0001-03 IRES EMIDIO GUTIERRIZ JUNIOR 9. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA 10. 28.016.077/0001-79 ENTER CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI 11. 08.973.746/0001-93 MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI	EDUCALIBRAS TREIN. E DES DO IDIOMA DE LIBRAS	
SF	119/2017	11	10		1. 14.455.553/0001-43 ESPAÇO MULTI. ESCRITORIO COLAB. LTDA - ME 2. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA - ME 3. 15.251.414/0001-60 ESCOLA LIBRAS ACES. DE COM. LTDA - ME 4. 08.804.362/0001-47 FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - ME 5. 02.200.365/0001-95 SETES PROD. DE EVENTOS E TURISMOS LTDA 6. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA DE 7. 05.411.789/0001-97 SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA - EPP 8. 72.638.372/0001-59 EXEMPLUS COM. E MARKETING LTDA - EPP 9. 06.698.560/0001-48 DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP 10. 19.206.602/0001-28 EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME 11. 18.737.991/0001-55 SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP	DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	
TCU	64/2018	9	8		1. 64.917.818/0001-56 ASSOC. AMIGOS METRO. DOS EXCEP AME 2. 04.694.478/0001-10 LTBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO 5. 08.973.746/0001-93 MCT RIBEIRO EVENTOS EIRELI 6. 13.039.745/0001-06 ACERBI CURSOS, TREIN. E QUAL. S/S LTDA 7. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA DE 8. 28.939.848/0001-08 JDE CAMPOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 9. 12.967.920/0001-62 MENES CHA CONSULTORIA TREIN. & DESEN. DE	ASSOC. AMIGOS METRO. DOS EXCEP AME	
STF	20/2019	10	10	0	1. 12.120.254/0001-22 LEADER INTEGRATION SERV. DE INFO. LTDA 2. 20.466.806/0001-87 EQUINOCIO LTDA	PEDRO REGINALDO DE A. FARIA E FAGUNDES LTDA	

					3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA DE 5. 07.795.905/0001-44 VISUAUDIO SERV. DE LOC. E SONOR. DE AUDIO E 6. 15.334.682/0001-46 SHOWCASE DTV SERVICOS E CONSULTORIA LTDA 7. 17.059.773/0001-46 COLERAUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI 8. 10.439.655/0001-14 PEDRO REGINALDO DE A. FARIA E FAGUNDES LTDA 9. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO 10. 05.488.891/0001-90 PLUS SERVICE EIRELI	
STJ	57/2019	8	7	1	1. 33.154.265/0001-01 ANATALIA DA CONCEIÇÃO SOUZA 2. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO 3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DESEN. DO IDIOMA DE 5. 08.247.960/0001-62 REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI 6. 10.223.010/0001-40 INSTITUTO DE ENSINO KALLEN LTDA 7. 17.784.817/0001-09 ASGARD CURSOS LTDA 8. 05.488.891/0001-90 PLUS SERVICE EIRELI	ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP
TJDFT	66/2016	4	4	0	1. 05.746.657/0001-16 MUNDO DE IDEIAS PROM. E EVENTOS LTDA - EPP 2. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA - ME 3. 05.501.476/0001-20 STAFF CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME 4. 13.325.593/0001-08 RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INT EIRELI - EPP	RBT EVENTOS LTDA - ME
FUNAG	04/2019	7	6	1	1. 33.605.436/0001-63 ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROF. LTDA 2. 33.154.265/0001-01 ANATALIA DA CONCEIÇÃO SOUZA 3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 04.274.005/0001-63 VIVER EVENTOS LTDA 5. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO 6. 02.676.310/0001-56 IDEIAS TURISMO EIRELI 7. 05.488.891/0001-90 PLUS SERVICE EIRELI	ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO
MDS	20/2017	7	5	2	1. 23.684.531/0001-46 MYREYA ALVES DOS SANTOS 2. 64.917.818/0001-56 ASSOC. AMIGOS METRO. DOS EXCEP AME 3. 07.271.878/0001-00 UP IDEIAS SERV. ESP. E COMUNICACAO EIRELI 4. 06.698.560/0001-48 DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP 5. 13.659.873/0001-52 INCLUIR TECNOLOGIA LTDA - ME 6. 19.086.382/0001-46 BARCELO EVENTOS EIRELI - ME 7. 19.446.578/0001-02 ARQUITETA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI	DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LIDA EPP
MMFDH	11/2019	4	4	0	1. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 2. 15.334.682/0001-46 SHOWCASE DTV SERVICOS E CONSULTORIA LTDA 3. 05.910.312/0001-56 LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA 4. 01.164.691/0001-21 PROIXL CENTRO DE SERV. DE ESTENOTIPIA LTDA	LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

GUIA INTÉRPRETE

		Informações dos licitantes						
Órgão Pregã	Pregão nº	gão n° N° de Porte da licitante	Porte da licitante		Porte da licitante			
		participantes	ME/EPP	Grande Porte	Dados dos licitantes	Vencedor		
MMFDH	11/2019	6	6		1. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO A. DE O. GRANATO 2. 09.475.334/0001-96 EDUCALIBRAS TREIN. E DES. DO IDIOMA DE 3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 15.334.682/0001-46 SHOWCASE DTV SERV. E CONSULTORIA LTDA 5. 05.310.312/0001-56 LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA 6. 01.164.691/0001-21 PROIXL CENTRO DE SERV. DE ESTENOTIPIA LTDA	LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA		

AUDIODESCRIÇÃO

Órgão	Pregão nº	Informações dos licitantes					
		Nº de participantes	Porte da licitante				
			ME/EPP	Grande Porte		Vencedor	
MMFDH	11/2019	6	6		1. 08.202.383/0001-92 ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO 2. 10.615.689/0001-12 STENO MOBI COMUN. DE ACESSIBILIDADE LTDA 3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 15.334.682/0001-46 SHOWCASE DTV SERVICOS E CONSULTORIA LTDA 5. 05.910.312/0001-56 LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA 6. 01.164.691/0001-21 PROIXL CENTRO DE SERV. DE ESTENOTIPIA LTDA	STENO MOBI COMUNICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE LTDA	

LEGENDAGEM PARA SURDOS E ENSURDECIDOS

	Pregão nº	Informações dos licitantes					
Órgão		N° de	Porte da licitante				
3			participantes	ME/EPP	Grande Porte	Dados dos licitantes	Vencedor
SF	119/2017	9	8	1	1. 14.455.553/0001-43 ESPACO MULTI. ESCRITORIO COLAB. LTDA - ME 2. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA - ME 3. 08.804.362/0001-47 FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA - ME 4. 02.200.365/0001-95 SETES PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMOS LTDA 5. 05.411.789/0001-97 SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA - EPP 6. 72.638.372/0001-59 EXEMPLUS COMUN. E MARKETING LTDA - EPP 7. 19.206.602/0001-28 EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME 8. 15.333.845/0001-76 ANDERSON MACEDO DA ROCHA - ME 9. 18.737.991/0001-55 SEVEN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP	ANDERSON MACEDO DA ROCHA- ME	
MMFDH	11/2019	5	5	0	1. 10.615.689/0001-12 STENO MOBI COMUN. DE ACESSIBILIDADE LTDA 2. 15.333.845/0001-76 ANDERSON MACEDO DA ROCHA - ME 3. 07.179.587/0001-97 RBT EVENTOS LTDA 4. 05.910.312/0001-56 LAGE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA 5. 01.164.691/0001-21 PROIXL CENTRO DE SERV. DE ESTENOTIPIA LTDA	ANDERSON MACEDO DA ROCHA- ME	

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Tendo em vista a demanda identificada nas contratações estudadas no âmbito deste projeto e de modo a haver uma melhor competitividade no certame para atender a necessidade específica dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional cada órgão/entidade contratante, o certame será composto por 4 (quatro) Lotes e 8 (oito) Itens e a solução deverá ser licitada por meio de pregão eletrônico para o registro de preços, visando a contratação dos serviços de acessibilidade, pelo período de 12 (doze) meses, no Distrito Federal e, eventualmente, em outros estados do território nacional, conforme descrição da solução abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	CATSER
	1	Tradução/Interpretação de Libras - simultânea ou consecutiva	Hora/dupla	
1	2	Tradução/Interpretação de Libras - simultânea remota (RSI)	Hora/dupla	1263-7
	3	Tradução/Interpretação de Libras - pré-gravada (audiovisual)	Minuto	
2	4	Guia-intérprete	Hora/dupla	1263-7
3	5	Audiodescrição - ao vivo ou simultânea	Hora	1263-7
,	6	Audiodescrição - pré-gravada (audiovisual)	Minuto	1203-7
4	7	Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE) - ao vivo ou pré-produzido com inserção ao vivo Hora		1263-7
4	8	Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE) - pré-gravada (audiovisual)	Minuto	1203-7

LOTE 1 - TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

- 6.2. Serviços de Intérprete/tradução de Libras-Língua Brasileira de Sinais: Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita).
- 6.3. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.
- 6.4. O serviço pode ser:
 - 6.4.1. Interpretação simultânea ou consecutiva: quando a tradução/interpretação é feita durante a transmissão ou evento presencialmente; ou
 - 6.4.2. Interpretação simultânea remota (RSI): interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação.
 - 6.4.3. Tradução e interpretação audiovisual: quando a tradução/interpretação é feitas e inseridas após a gravação do evento, progr amas de TV, filmes, séries, cinema, VOD (video on demand).
- 6.5. O servico deve
 - 6.5.1. Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal);
 - 6.5.2. Ceder de uso de imagem e voz;
 - 6.5.3. Disponibilizar profissional habilitado, equipe técnica no local e o equipamento utilizado pelas pessoas com deficiência visual, quando necessário.
- 6.6. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente::
 - 6.6.1. Formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras Língua Portuguesa ou certificado de curso de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou ou curso de extensão universitária ou curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
 - 6.6.2. Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.
- 6.7. Requisitos dos profissionais interprete:
 - 6.7.1. Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;
 - 6.7.2. Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
 - 6.7.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
 - Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
 - 6.7.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.
- 6.8. Interpretação ou Tradução de Vídeos Institucionais:
 - 6.8.1. Serviço consiste na gravação da tradução e interpretação com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS) nas produções audiovisuais do órgão ou entidade.
 - 6.8.2. Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o MinC Ministério das Comunicações, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.
 - 6.8.3. A equipe de produção da prestadora deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional.
 - 6.8.4. Etapas:
 - 6.8.4.1. O vídeo é enviado para a prestadora em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc.
 - 6.8.4.2. Com a matriz, a prestadora grava o intérprete, sincroniza e edita o material e exporta o vídeos com Janela de Libras no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.
 - 6.8.4.3. A critério do órgão a prestadora pode apenas realizar a gravação da tradução e interpretação, com posterior remessa do arquivo.

LOTE 2 - GUIA INTÉPRETE

- 6.9. Serviços de Guia-intérprete: O Profissional guia-intérprete é aquele que serve de canal de comunicação e visão entre a pessoa com surdocegueira e o meio no qual ela está interagindo, ele deve apresentar algumas habilidades essenciais (Alfabeto Manual Tátil, Escrita na palma da mão, Libras Tátil e Tadoma), para que consiga transmitir todas as informações de modo fidedigno e compreensível à pessoa com surdocegueira. Seu trabalho basicamente consiste na transliteração ou interpretação, descrição visual e as funções de guia vidente.
- 6.10. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam as entidades de classe.
- 6.11. O serviço será executado somente ao vivo na forma presencial durante a transmissão ou evento.
- 6.12. O serviço deve:
 - 6.12.1. Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal);
 - 6.12.2. Ceder de uso de imagem e voz;
 - 6.12.3. Contextualizar o sentido, na língua de destino (interpretação) ou na mesma língua e em outro sistema de comunicação, no sistema utilizado pela pessoa surdocega (transliteração ou tradução);
 - 6.12.4. Descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação, a qual inclui tanto o espaço físico em que essa se apresenta, como as características e atividades das pessoas nelas envolvidas;

- 6.12.5. Facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surdocega;
- 6.12.6. Compreender a mensagem em uma língua e extrair o sentido através das informações linguísticas, por meio de palavras, orações, aspectos como intensidade, tom, timbre, entonação, acentuação, ritmo e pausa;
- 6.12.7. Compreender a mensagem em uma língua e extrair o sentido através das informações extralinguísticas, por meio de pistas sonoras ou visuais provenientes do emissor e da situação comunicativa;
- 6.12.8. Disponibilizar profissional habilitado, equipe técnica no local e o equipamento utilizado pelas pessoas com deficiência visual, quando necessário.
- 6.13. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente:
 - 6.13.1. Formação de tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras Língua Portuguesa ou certificado de curso de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou ou curso de extensão universitária ou curso de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
 - 6.13.2. Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.
- 6.14. Requisitos dos profissionais intérprete:
 - 6.14.1. Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;
 - 6.14.2. Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
 - 6.14.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
 - 6.14.4. Manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
 - 6.14.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
 - 6.14.6. Contribuir para a comunicação entre a pessoa surdocega e o meio no qual ela está interagindo;
 - 6.14.7. Conhecer as técnicas de orientação e mobilidade da pessoa surdocega;
 - 6.14.8. Saber como se aproximar e se posicionar para guiar a pessoa surdocega durante todo o trajeto, tais como: lugares estreitos, abrindo portas, diante de um meio-fio, utilizando escadas, buscando assento, entrando em um carro, etc;
 - 6.14.9. Conhecer as técnicas de comunicação com a pessoa surdocega, em especial o Alfabeto Manual Tátil, Escrita na palma da mão, Libras Tátil e Tadoma, considerando que as pessoas surdocegas podem ter visão ou audição residual.

LOTE 3 - ÁUDIO DESCRIÇÃO

- 6.15. Serviços de Audiodescrição: é uma tecnologia assistiva, um recurso de acessibilidade que permite ouvir o que não pode ser visto, compreender o que não pode ser compreendido sem o uso da visão. Imprescindível para pessoas cegas ou com baixa visão. Alguns estudos indicam que a audiodescrição também favorece idosos, disléxicos e pessoas com deficiência intelectual.
- 6.16. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) audiodescritores, conforme preconizam as entidades de classe.
- 6.17. O serviço pode ser:
 - 6.17.1. Ao vivo: acontece *in loco*, ou seja, ela não é gravada, mas narrada quando o produto audiovisual está sendo apresentado. Apesar de ser ao vivo, a AD é roteirizada antes do evento e cabe ao audiodescritor-locutor acompanhá-lo em tempo real. Ela é usada em festivais de cinema, peças de teatro, óperas, espetáculos de dança e outros eventos com roteiros definidos. A CONTRATADA deverá produzir o roteiro e orientar o audiodescritor-locutor, caso este não seja o autor do roteiro; ou
 - 6.17.2. Simultâneo: também acontece ao vivo, porém sem preparação alguma, a não ser uma contextualização prévia sobre o evento. Assim, o roteiro não existe e o audiodescritor-locutor terá que ser hábil e rápido o suficiente para descrever imagens que lhe são apresentadas pela primeira vez. É utilizada em eventos, palestras, reuniões e similares. A descrição deve ser clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que exprimam comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informaçõe scrita em tela ou em suportes da apresentação.
 - 6.17.3. Pré-gravado (audiovisual): exige um roteiro detalhado para que seja gravado em estúdio e mixado à banda de áudio do produto audiovisual. Geralmente, a AD pré-gravada é aquela que será utilizada em vídeos institucionais e de campanhas educativas. Para a execução deste item faz-se necessário: Produção de roteiro; Gravação de voz; Estúdio de gravação e técnico; Mixagem, Entrega de uma (01) cópia máster em arquivo digital contendo a audiodescrição mixada ao som original do vídeo; ou
- 6.18. O serviço deve:
 - 6.18.1. Garantir fidedignidade (o audiodescritor não altera a informação), imparcialidade (o audiodescritor não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o audiodescritor é um instrumento impessoal);
 - 6.18.2. Ceder de uso de imagem e voz;
 - 6.18.3. Contextualizar de forma clara e objetiva, abordando todas as informações visuais importantes, incluindo: imagens em telões e slides de apresentações, movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que exprimam comunicação, informações sobre o ambiente, configuração do espaço, objetos e efeitos especiais, leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação, permitindo a compreensão integral da narrativa audiovisual.
 - 6.18.4. Evitar descrição subjetiva;
 - 6.18.5. Acontecer nos espaços entre os diálogos e as declarações e nas pausas entre as informações sonoras, nunca se sobrepondo ao conteúdo sonoro relevante, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com o áudio do evento ou material audiovisual.
 - 6.18.6. Disponibilizar profissional habilitado, equipe técnica no local e o equipamento utilizado pelas pessoas com deficiência visual, quando necessário.
- 6.19. Os audiodescritores deverão comprovar, formalmente:
 - 6.19.1. Capacitação, mediante apresentação de certificado de curso de educação profissional.
 - 6.19.2. Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.
- 6.20. São atribuições dos audiodescritores:
 - 6.20.1. Conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura dos deficientes visuais;
 - 6.20.2. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
 - 6.20.3. Manter-se atualizados e bem-informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
 - 6.20.4. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
 - Pesquisar e analisar previamente o assunto a ser audiodescrito;
 - 6.20.6. Saber adequar a terminologia e a linguagem, bem como todas as informações relativas evento e pertinentes à audiodescrição;
 - 6.20.7. Saber elaborar a nota introdutória e o roteiro, quando necessário.
- 6.21. Audiodescrição de Vídeos Institucionais:
 - 6.21.1. Serviço consiste na gravação da audiodescrição nas produções audiovisuais do órgão ou entidade.
 - 6.21.2. Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o MinC Ministério das Comunicações, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.

- 6.21.3. A equipe de produção da prestadora deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional.
- 6.21.4. Etapas:
- 6.21.4.1. O vídeo é enviado para a prestadora em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc.
- 6.21.4.2. Com a matriz, a prestadora grava o audiodescritor, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com a audiodescrição no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.
- 6.21.4.3. A critério do órgão a prestadora pode apenas realizar a gravação da audiodescrição, com posterior remessa do arquivo.
- 6.22. Deverá ser fornecida toda a infraestrutura, do ponto de vista técnico e logístico, bem como equipamentos necessários à produção do serviço de audiodescrição. Entende-se por infraestrutura e equipamentos, todos os recursos de tecnologia e pessoal necessários à plena satisfação do serviço em nível de excelência, tais como: cabine de audiodescrição acústica e compacta, equipamentos para cabine de audiodescrição, central digital de áudio, transmissor, receptores com fones de ouvido, mesa de som, microfones, cabos e acessórios diversos, monitor, recepcionistas para entrega de receptores, técnico para suporte durante o evento, e quaisquer outros recursos necessários.

LOTE 4 - LEGENDAGEM PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)

- 6.23. Serviços de tradução das falas, no idioma português, em forma de texto escrito, com identificação de pessoas e efeitos sonoros sempre que necessário. O serviço consistirá na captação de um depoimento, discurso, debate ou mesmo uma simples conversa e transcrição de tudo na mesma velocidade em que o texto é falado, simultaneamente.
- 6.24. O serviço pode ser:
 - 6.24.1. Ao vivo: legendas produzidas e exibidas durante a transmissão ou evento, podendo ocorrer presencialmente ou remotamente.
 - 6.24.2. Pré-produzido com inserção ao vivo: legenda produzida com antecedência, mas inserida somente durante a exibição ou apresentação, podendo ocorrer presencialmente ou remotamente; ou
 - 6.24.3. Pré-gravado (audiovisual): legendas feitas e inseridas após a gravação do evento, programas de TV, filmes, séries, cinema, VOD (video on demand).
- 6.25. O serviço deve
 - 6.25.1. Garantir fidedignidade, imparcialidade e impessoalidade;
 - 6.25.2. Ceder de uso de imagem e voz;
 - 6.25.3. O índice de acertos mínimos requerido é:
 - 6.25.3.1. Ao vivo, o texto das legendas deve ter no mínimo 98% de acerto ou
 - 6.25.3.2. Pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;
 - 6.25.4. Abreviaturas deve ser adotada a nomenclatura padrão usada para a Língua Portuguesa;
 - 6.25.5. Os alinhamentos requeridos são:
 - 6.25.5.1. Ao vivo, as legendas devem ser alinhadas à esquerda ou
 - 6.25.5.2. Pré-gravada, as legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devendo obedecer ao alinhamento que melhor informar ao telespectador.
 - 6.25.6. Caracteres:
 - 6.25.6.1. Cor deve ser adotada a cor branca, por permitir maior eficácia na leitura;
 - 6.25.6.2. Fonte a fonte não pode possuir serifa e deve dispor de todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo acentos (agudo, grave, circunflexo), cedilha, til e permitir palavras compostas e estrangeiras que utilizem as letras K,W e Y;
 - 6.25.6.3. Maiúsculos/Minúsculos os caracteres, quando maiúsculos/minúsculos ou somente minúsculos, devem estar centralizados em relação à tarja, de modo a permitir a acentuação, a cedilha e a inscrição das letras G, J, P, Q e Y, sem que sejam alterados tamanho e alinhamento horizontal do caractere;
 - 6.25.7. Fundo/Tarja deve ser adotado fundo preto quando se tratar de telão dedicado à legenda ou tarja preta quando se tratar de vídeo + legenda, que garante a visibilidade dos caracteres em qualquer situação, proporciona ótimo contraste e facilita a leitura;
 - 6.25.8. Número de linhas podem ser utilizadas até três das linhas disponíveis no display da legenda. Cada linha deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres.
 - 6.25.9. Posicionamento a legenda deve estar preferencialmente posicionada na parte inferior da tela do televisor, quando a legenda for transmitida junto com o vídeo. Em situações específicas, quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, a legenda deve ser posicionada na parte superior da tela;
 - 6.25.10. Sinais e Símbolos usados sempre que necessário:
 - 6.25.10.1. Aspas (") devem ser usadas para citações, títulos de livros, filmes, peças de teatro, palavras ditas de forma errada, etc;
 - 6.25.10.2. Início (>>) deve ser usado para informar a troca de falante;
 - 6.25.10.3. Hifens (--) devem ser usados para indicar a interrupção da fala;
 - 6.25.10.4. Nota musical o símbolo da nota musical deve ser inserido no começo de uma música, fundo musical, voz cantada, etc. e ficar por algum tempo, retornando tantas vezes quanto necessário, até a entrada do texto;
 - 6.25.10.5. Informação complementar sobre sons ([]), os colchetes devem ser utilizados para delimitar as informações complementares sobre os sons, como: [Aplausos], [Burburinho], [Gritos], [REPÓRTER], etc.
 - 6.25.11. Sincronia será tolerado um tempo de atraso máximo de 6s (seis segundos) entre o final de uma fala e a vinculação do texto;
 - 6.25.12. Disponibilizar profissional habilitado, equipe técnica no local e o equipamento utilizado pelas pessoas com deficiência visual, quando necessário.
 - 6.25.13. Disponibilizar o áudio e o "draft" dos eventos até 30 (trinta) minutos após o encerramento de cada evento.
- 6.26. Legendagem de Vídeos Institucionais:
 - 6.26.1. Serviço consiste na elaboração de legendas para as produções audiovisuais do órgão ou entidade.
 - 6.26.2. Deverão ser seguidas as principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como o MinC Ministério das Comunicações, a Ancine para cinema e ABNT para redes de TV.
 - 6.26.3. A equipe de produção da prestadora deverá fazer a aplicação da legenda no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional.
 - 6.26.4. Etapas:
 - 6.26.4.1. O vídeo é enviado para a prestadora em alta resolução via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc.
 - 6.26.4.2. Com a matriz, a prestadora elabora a legenda, sincroniza e edita o material e exporta os vídeos com a legenda no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.
 - 6.26.4.3. A critério do órgão a prestadora pode apenas realizar a elaboração, com posterior remessa do arquivo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.27. Os serviços deverão ser prestado nas dependências dos órgãos e entidades ou em locais indicados, no Distrito Federal e, eventualmente, em outros estados do território nacional, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme a solicitação.

- 6.27.1. Considera-se como Distrito Federal a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE que é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.
- 6.27.2. A prestadora deverá garantir a execução dos serviços nos eventos presenciais realizados fora do Distrito Federal, designando seus colaboradores na localidade do evento sem perda dos requisitos exigidos no contrato e sem majoração dos valores pactuados em contrato.
 - 6.27.2.1. No interesse do órgão poderá ocorrer deslocamento de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada mediante prestação de contas.
 - 6.27.2.2. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução dos serviços deverá ser prévia e expressamente autorizadas pelo órgão.
 - 6.27.2.3. Para autorização das despesas, deverão constar as seguintes informações:
 - a. nome do profissional;
 - b. finalidade da viagem;
 - c. datas de início e do término da viagem;
 - d. previsão de custos para passagens;
 - e. previsão de quantidade de diárias.
 - 6.27.2.4. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional.
 - 6.27.2.5. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o órgão poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.
- 6.28. A execução de qualquer serviço que envolvam o desembolso de recursos, a contratação de deslocamentos e o pagamento de diárias deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo órgão.
- 6.29. Os colaboradores deverão comprovar as qualificações e requisitos exigidos para participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outro com experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo órgão.
 - 6.29.1. A inclusão de novos colaboradores ficará condicionada à apresentação da qualificação e requisitos.
- 6.30. A prestação dos serviços será por meio de Ordem de Serviço elaborada pela gestão do contrato e enviada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).
- 6.31. A prestadora deverá fornecer os números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato.
- 6.32. A requisição ou solicitação será repassada com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.
 - 6.32.1. Na requisição deverão constar detalhes do evento, como dia, horário, duração estimada.
- 6.33. A prestadora deverá enviar ao gestor do órgão, por *e-mail* ou meio eletrônico a ser indicado pela fiscalização do contrato, a relação contendo o nome, o número do RG e do CPF e a comprovação da qualificação de cada um dos profissionais que colocará à disposição do órgão para o respectivo evento, nos seguintes prazos:
 - 6.33.1. Até 4 (quatro) horas antes do início dos serviços durante os dias úteis;
 - 6.33.2. Até 8 (oito) horas antes do início dos serviços durante os fins de semana e feriados; e
 - 6.33.3. Até 8 (oito) horas da solicitação do gestor quando o evento ocorrer fora do Distrito Federal.
- 6.34. As horas de início e de término do evento constantes da Ordem de Serviço são apenas estimativas.
- 6.35. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à prestadora.
- 6.36. Se o evento se estender após o horário previsto para término, a prestadora deverá providenciar o quantitativo mínimo de intérpretes para garantir a continuidade da prestação do serviço.
- 6.37. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo órgão com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência do início do evento, por meio eletrônico, preferencialmente *e-mail*. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, as despesas incorridas pela prestadora serão pagas, desde que devidamente comprovadas.
- 6.38. A prestadora deverá apresentar os profissionais no local indicado para a realização do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início do evento, para fins de identificação e credenciamento perante a área de Segurança do respectivo órgão e para verificação das condições do local e das características do evento.
 - 6.38.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
 - 6.38.2. O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pelo órgão, poderá ser motivo para rescisão contratual.
- 6.39. A prestadora deverá substituir, sempre que exigido pelo órgão e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.
 - 6.39.1. A prestadora terá o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação feita pelo órgão, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.
- 6.40. Os colaboradores deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças do uniforme adequadas ao tipo de traje denominado social, devendo ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, consideradas as disposições apresentadas no quadro abaixo:
 - 6.40.1. Sexo Masculino

Item	Tipo/Especificação	Cor
1	Calça social	Preta
2	Cinto	Preta
3	Meia social	Preta
4	Sapato social	Preta
5	Camisa social	Preta ou Branco*

^{*}Para os interpretes de LIBRAS devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, NBR 15290).

6.40.2. Sexo Feminino

Item	Tipo/Especificação	Cor
1	Calça social ou saia social	Preta
4	Sapato social	Preta
5	Camisa social	Preta ou Branco*

*Para os interpretes de LIBRAS devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete (letra a, item 7.1.4, NBR 15290)

- 6.41. A prestadora deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.42. Para os serviços de acessibilidade nas produções audiovisuais, a prestadora deverá observar os seguintes prazos:
 - 6.42.1. Entrega em até 48 (quarenta e oito) horas do envio do vídeo com até 1 (uma) hora duração e
 - 6.42.2. Nos casos de vídeo com mais de 1 (uma) hora duração, conforme a complexidade do mesmo, o prazo será acordado entre o demandante e a CONTRATADA.
- Quando da ocorrência de eventuais imperfeições, deficiências, em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes no curso da execução dos serviços, a prestadora deverá ser notificada, por escrito, com prazo fixado para sua correção, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.
- 6.44. A prestadora deverá autorizar o uso de imagem e voz para, todos os profissionais que executarão os serviços.
- 6.45. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do órgão, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.
 - 6.45.1. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do órgão, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.46. Pagamento dos serviços será por minuto, hora ou hora/dupla, conforme as especificações de cada serviços.
- 6.47. O serviço realizado no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) dos valores pactuados em contrato, a título de adicional noturno, devendo a prestadora repassar o correspondente ao colaborador.
- 6.48. O serviço realizado aos sábados será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor acordado, aos domingos e feriados, serão em dobro dos valores pactuados em contrato, devendo a prestadora repassar o correspondente ao colaborador.
- 6.49. Poderá ocorrer mais de um evento simultaneamente, devendo a prestadora possuir capacidade técnica para o atendimento da demanda.

PRAZO CONTRATUAL

- 6.50. Considerando que as atividades a serem executadas devem ser permanentes nos órgãos e entidades, o objeto enquadra-se na prestação de serviços de natureza continuada. Assim, deve-se considerar a vigência inicial de 12 (doze) meses para os contratos firmados, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 6.51. Conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 atualmente em vigor, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

DA LICITAÇÃO

- 6.52. Esse diagnóstico ratificou a adoção da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema do Registo de Preços SRP para as contratações dos serviços, conforme a seguir:
- 6.53. Em relação à viabilidade jurídica da contratação para a execução indireta dos serviços, essa encontra amparo no <u>Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018</u>, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabelece nos seus artigos 2º e 3º:
 - "Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.
 - Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
 - I que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
 - IV que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
 - § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado." (grifou-se)
- 6.54. Ademais, a <u>IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017</u>, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado, visto o enquadramento dos serviços neles previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 6.55. A contratação se enquadra nas hipóteses de serviços comuns, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:
 - "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
 - Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."
- 6.56. O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo:
 - "Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
 - § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória."
- 6.57. Portanto a licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme o disposto na legislação que regulamenta a matéria.
- 6.58. No que se refere ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP, registra-se o <u>Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013</u>, que regulamenta o SRP previsto no artigo 15 da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, no âmbito da APF direta, autárquica e fundacional, definindo, dentre outras:
 - "... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
 - IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração." (grifou-se)
- 6.59. Importa esclarecer quanto à adequação do registro de preços para a contratação do serviço, são aderentes às hipóteses dos incisos I e II, acima.
- 6.60. Já a centralização dos procedimentos licitatórios e/ou de contratação da administração pública federal direta, fundacional e autárquica pela Central de Compras, conforme suas atribuições e competências formais, seja para contratação de serviços de acessibilidade por escopo ou por demanda, enquadra-se na hipótese do inciso III.
- 6.61. Considerados os fundamentos de fato e a aderência normativa para a contratação terceirizada dos serviços, apresenta-se este estudo preliminar, descritivo do planejamento da contratação e dos requisitos e subsídios para a construção do Termo de Referência TR e do edital, instrumentos que disciplinarão a contratação para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional com sede ou unidades no DF, mediante a realização de pregão eletrônico para o registro de preços, nos termos da Instrução Normativa IN nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. As quantidades estimadas nos 12 meses de vigência inicial previstos para a contratação serão contempladas no Termo de Referência, após concluídos os procedimentos de levantamento da demanda, conforme as manifestações dos órgãos e entidades no procedimento de Intenção de Registro de Preços pela Central de Compras (UASG 201057), instrumentalizado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG.
- 7.2. Será divulgada Intenção de Registro de Preços, no âmbito do Distrito Federal, objetivando oportunizar a participação de outros órgãos e consolidar uma demanda que possa gerar atratividade e competitividade por parte do mercado.
- 7.3. Considerando ainda que o objeto poderá ser de interesse para órgãos, durante a vigência da Ata de registro de preços, será admitida a utilização pelos órgão ou entidades, respeitando-se os limites máximos contidos no art. 22 do Decreto 7892/13.
- 7.4. Essa solicitação de adesão poderá ser estendida a órgãos fora do Distrito Federal, caso haja anuência da empresa detentora da Ata.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme preceitua o inc. V do art. 7º da <u>Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de2020</u>.
- 8.2. Para a estimativa do valor da contratação é necessário por analogia os critérios para a pesquisa de preços com vistas a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.
- 8.3. Para a definição do preço estimado é necessário observar o seguintes requisitos:
 - "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 - I Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 III dados de pesquisa publicada em midia especializada, de sitios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e
 compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
 IV pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6
 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório."
- 8.4. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constará em documento complementar, considerando a necessidade de anterior levantamento da demanda por meio do procedimento de IRP Intenção de Registro de Preços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento do objeto, de modo a haver uma melhor competitividade no certame e atender a necessidade específica de cada órgão/entidade contratante, dar-se-á por meio do parcelamento de cada serviços distinto e pelo agrupamento dos itens em comum, a saber:

Lote	Item	Descrição	
	1	Tradução/Interpretação de Libras - simultânea ou consecutiva	
1	2 Tradução/Interpretação de Libras - simultânea remota (R		
	3	Tradução/Interpretação de Libras - pré-gravada (audiovisual)	
2	4 Guia-intérprete		
3	5	Audiodescrição - ao vivo ou simultânea	
,	6	Audiodescrição - pré-gravada (audiovisual)	
4	7	Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE) - ao vivo ou préproduzido com inserção ao vivo	
7	8	Legendagem para surdos e ensurdecidos (LSE) - prégravada (audiovisual)	

- 9.2. A opção pelo agrupamento se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços
- 9.3. A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.
- 9.4. Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.
- 9.5. A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247
 - "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
- 9.6. Tal entendimento é reforçado ainda pelos Acórdãos nº 329/2004—Plenário e 1314/2010-Plenário, ambos da Corte Federal de Contas, que assinalam que a prioridade do administrador público residirá no parcelamento das obras, serviços e compras, desde que se obtenha o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.7. Quanto ao parcelamento ou não dos itens por órgão, esse será em função do número de órgãos participantes e dar-se-á mediante o conhecimento da demanda quantitativa do objeto após a realização da IRP, sendo objeto de avaliação posterior.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Até o presente momento não foram identificadas contratações correlacionadas e/ou interdependentes com o objeto em epígrafe.
- 10.2. No entanto, não foram comtemplados no estudo os serviços de acessibilidade do tipo cão-guia, tradução em braile (exceto para o caso de Guia-intérptete em se tratado pessoas surdocegas), guia de acompanhamento integral para deficientes visuais, adaptação de ambientes para cadeirantes e outros do gênero, cabendo aos órgãos e entidades, caso necessário, providenciar a contratação dos serviços referidos, bem como a definição dos respectivos quantitativos, respeitados os parâmetros legais e as reais necessidades da Administração.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 11.1. De acordo com o Painel de Compras mantido pelo ME, em consulta de 7 de abril de 2020, o Plano Anual de Contratações PAC dos órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, em nível nacional, apresenta a previsão de 302 (trezentos e dois) itens de contratação, sendo 73 (setenta e três) renovações e 229 (duzentos e vinte e nove) novas contratações.
- 11.2. Observa-se que não é possível precisar a quantidade de itens relativos ao objeto do estudo, uma vez que os parâmetros lançados no sistema referem-se aos serviços de interpretação e/ou tradução de forma abrangente, incluindo serviços tais como tradução/interpretação em língua estrangeira.
- 11.3. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, que dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de

tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, a Central de Compras pode afastar a aplicabilidade da referida IN, a saber:

"Art. 16. A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva."

- 11.4. A solução em estudo é essencial e de observância por todos os entes públicos, conforme se verifica na legislação vigentes e elencada nos itens 2.16 a 2.33.
- 11.5. Ademais, o objeto deste ETP converge ao aperfeiçoamento das compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação e com definição de especificações de referência, para melhoria da gestão, inclusive utilizando estratégias de contratação centralizada, de modo a se inserir nos objetivos e metas traçados no PPA 2020/2023, a saber:

"OBJETIVO: 1212 - Aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos.

META: 051K - Melhorar para 37,5 a posição do Brasil conforme média simples entre a Posição no Ranking Doing Business e a Posição no Ranking EGDI (Índice de Modernização)."

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A disponibilização de ata de registro de preços pela Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia pretende racionalizar recursos e procedimentos ora replicados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, fundacional e autárquica no Distrito Federal, padronização dessas contratações, propiciando o nivelamento dos serviços adquiridos e a obtenção das vantagens decorridas das contratações em maior escala quantitativa, que trazem a potencialidade de ganhos de redução de gastos públicos, garantir o acesso de todos à acessibilidade em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos, promovendo sua participação e inclusão, e ampliar o respeito pela autonomia e dignidade das pessoas com deficiência, por meio do acesso às informações veiculadas na publicidade, nos pronunciamentos, nos discursos oficiais, bem como nos eventos, presenciais ou virtuais, dos órgão e entidades da Administração Pública.
- 12.2. Tem-se por projeção, a redução resultante da licitação centralizada na ordem de R\$ 3.545.316,54 (três milhões quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), por meio da redução de custos processuais de licitação.
 - 12.2.1. O valor tem por base o custo operacional de R\$ 43.769,34 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para a realização de um pregão eletrônico e a existência de 81 órgãos e entidades da APF somente no DF, que, por força da Lei nº 13.146/2015 são obrigados a contratar os serviços de acessibilidade e cujos certames deixarão de ser realizados em decorrência de uma contratação única realizada pela Central de Compras.
 - 12.2.2. A projeção do custo operacional levou em consideração os seguintes dados:
 - 12.2.2.1. a informação contida na Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, que apresenta a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Tabela 5: Custos por Processo Licitatório

Modalidade	Custo Total
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00
Convite	R\$ 32.306,00
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00

Fonte: Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC

12.2.2.2. Considerando que o custo do processo licitatório foi levantado em 2006, aplicou-se o índice IPCA (IBGE) para correção do valor no intervalo compreendido entre os meses de novembro de 2006 a novembro de 2020, conforme extrato da <u>Calculadora do Cidadão</u>, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e retratada na Figura 1.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial 11/2006

Data final 11/2020

Valor nominal R\$ 20.698,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 2,11466500

Valor percentual correspondente 111,466500 %

Valor corrigido na data final R\$ 43.769,34 (REAL)

Fazer nova pesquisa Imprimir

Figura 1 - Custo do Processo de Pregão Eletrônico Atualizado

- 12.2.2.3. A referida atualização não considerou mudanças nos processos de contratação, especialmente as decorrentes da disponibilização do Painel de Compras e Painel de Preços e do Sistema Eletrônico de Informações SEI, nem eventuais mudanças nos planos de carreira, cargos e salários dos servidores envolvidos na instrução processual, análise jurídica e processamento da licitação e formalização de ata de registro de preços e/ou contrato.
- 12.3. Ademais, a padronização dos serviços, o atendimento às normas vigentes e a possibilidade de economia de escala, são relevantes pelos seguintes fatores:
 - 12.3.1. Muitos órgãos e entidades não possuem contratos para os serviços de acessibilidade e quando os têm, por vezes, não contratam especificamente tais serviços, conforme se verificou na fase de levantamento das contratações similares.
 - 12.3.2. O modelo proposto objetiva tornar possível a disponibilização de serviços de acessibilidade, por meio de material humano e outras ferramentas, necessários à promoção de eventos de interesse da APF, com reflexos sociais com a inclusão de pessoas com deficiência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Órgãos e entidades participantes devem viabilizar a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.
- 14.2. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:
 - 14.2.1. Respeito às leis ambientais;
 - 14.2.2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

- 14.2.3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- 14.2.4. Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- 14.2.5. Descarte adequado de resíduos;
- 14.2.6. Logística reversa.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- 15.2. A centralização dos procedimentos de registro de preços para a contratação de serviços de acessibilidade é viável, considerados diversos aspectos:
 - 15.2.1. Eficiência operacional dada a aglutinação de demandas para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços com participação de órgãos e entidades no âmbito do Distrito Federal;
 - 15.2.2. Competência consideradas as atribuições regimentais da Central de Compras e a expertise de seu corpo técnico;
 - 15.2.3. Conformidade legal atestada pelas referências normativas registrados no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.4. Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;
 - 15.2.5. Economicidade decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços.
- 15.3. Ainda, a estratégia proposta dispensa a dedicação exclusiva de supervisores/encarregados e atribui a atividade dentre as responsabilidades da contratada, que poderá organizar a supervisão dos serviços prestados com métodos próprios e especializados de domínio da administração empresarial.

16. RESPONSÁVEIS

Levi Santos Duarte	Clayton da Costa Paixão	Creison Souza Pinheiro	
SIAPE 1504506	SIAPE 1222250	SIAPE 1061299	
levi.duarte@planejamento.gov.br	clayton.paixao@planejamento.gov.br	creison.pinheiro@economia.gov.br	
Renata Freitas Paulino	Hélio Souza de Oliveira	Marina Ferreira Paz Rebuá	
SIAPE 15347222	SIAPE 1651730	SIAPE 1567151	
renata.paulino@economia.gov.br	helio.oliveira@economia.gov.br	marina.rebua@economia.gov.br	

Brasília, 19 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente
LEVI SANTOS DUARTE

Documento assinado eletronicamente CLAYTON DA COSTA PAIXÃO

Documento assinado eletronicamente

Analista Administrativo

Analista

CREISON SOUZA PINHEIRO

Analista Administrativo

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente MARINA FERREIRA PAZ REBUÁ

RENATA FREITAS PAULINO

Economista

HÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Administrador

Analista Técnico Administrativo

De acordo,

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por Levi Santos Duarte, Analista Administrativo, em 19/04/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Clayton da Costa Paixão, Analista, em 19/04/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Creison Souza Pinheiro**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 19/04/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Hélio Souza de Oliveira, Administrador(a), em 19/04/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freitas Paulino, Economista**, em 19/04/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marina Ferreira Paz Rebuá, Analista Administrativo, em 19/04/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral, em 19/04/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13233893 e o código CRC 515B14BD.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR (ANEXO III DA IN SEGES Nº 05/2017)

DIRETRIZES GERAIS:

- a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- d) Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

<u>DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ELEMENTO:</u>

- 1. Necessidade da contratação: atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
- 2. Referência a instrumentos de planejamento da GRA/SRA, SGC ou Ministério da Economia:
 - a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
 - b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

3. Requisitos da contratação:

- a) elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- b) no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4. Estimativa de Quantidades e memórias de cálculo:

- a) definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
- d) para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

- a) considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

- a) definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;
- 7. **Descrição da solução como um todo:** descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;
- b) definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;
- 9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

- a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo
- 11. **Declaração de viabilidade ou não da solução:** explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Referência: Processo nº 19973.100430/2021-94.